

## Introdução

A ação popular é um **remédio constitucional** previsto no **art. 5º, LXXIII da Constituição Federal**. Além disso, é considerada uma forma de **exercício da soberania popular** e da **democracia direta**, já que é o próprio cidadão que atua nessa ação. É regida também pela **Lei nº 4.717 de 1965**. Recomenda-se sua leitura integral, pois são apenas 22 artigos de rápido e interessante estudo.

A ação popular é uma ação coletiva e, portanto, aplicam-se, naquilo em que for possível e compatível, as disposições da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º [...]

*LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;*

## Objetivo da ação popular

Conforme se depreende da leitura da Constituição Federal, a ação popular tem o objetivo de invalidar **atos ou contratos administrativos que causem lesão**:

- Ao patrimônio público;
- À moralidade administrativa;
- Ao meio ambiente - para proteção do meio ambiente, além da ação popular (art. 5º, LXXIII), também pode ser proposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público (art. 129, III);
- Ao patrimônio histórico e cultural

A ação popular é cabível contra atos ilegais e lesivos, segundo o mencionado no **art. 1º da Lei da Ação Popular**. Mas deve-se atentar ao fato de que a necessidade de cumulação entre esses dois requisitos (ilegalidade e lesividade) tem sido relativizada pela jurisprudência do STF e do STJ, bastando, em vários casos, a demonstração da ilegalidade do ato ou do contrato para a admissibilidade da ação popular, sem que tal ato tenha causado dano ou prejuízo.

## Legitimidade

## Legitimidade ativa

A legitimidade ativa para a propositura de uma ação popular é de todo cidadão. Este é toda a pessoa no exercício e gozo dos direitos políticos. Para efeitos de capacidade processual não é exigido do cidadão capacidade eleitoral plena, basta a capacidade eleitoral ativa.

Percebe-se que, desta forma, o menor de 16 anos (que ainda não adquiriu a facultatividade do voto) não pode propor ação popular em nenhuma hipótese, e aquele menor de 18 anos e maior de 16, portador do título de eleitor, poderá ajuizá-la.

### Art. 1º [...]

*§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.*

Quem é condenado criminalmente (enquanto durarem os efeitos da condenação) e o estrangeiro não podem ajuizar ação popular. Ademais, a pessoa jurídica também não poderá propor ação popular:

**Súmula 365/STF.** Pessoa jurídica não pode propor ação popular.

## Legitimidade passiva

Todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que, de qualquer forma, participaram do ato ou se beneficiaram diretamente dele.

### Art. 6º

*A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.*

## Competência

Não há prerrogativa de função para definir a competência nas ações populares – então, mesmo que se ajuíze contra governador ou presidente, sempre será perante o primeiro grau de jurisdição. Até porque, se o cidadão legitimado ativo, ou outro interessado, desejar dirigir-se ao tribunal, haveria dificuldades. Assim, como o intuito é facilitar o ajuizamento e manutenção da ação, não se aplica a prerrogativa de foro a ela.

## Participação do Ministério Público na Ação Popular

O Ministério Público é apenas autor **extraordinário**. Isso significa que ele atuará como autor se o cidadão abandona o processo e nenhum outro assume. Em regra, o Ministério Público **não** pode ajuizar a ação popular.

**Art. 6º** [...]

*§4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.*

## **Sucumbência**

Cidadãos ficam isentos de custas e sucumbência para a propositura da ação popular, **salvo comprovada má-fé**, ou seja, caso seja indeferida ou julgada improcedente a ação ajuizada, o cidadão de boa-fé não terá qualquer prejuízo. Trata-se de um incentivo para o ajuizamento da ação, já que ela visa ao bem comum e deve favorecer a sociedade.